



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO INTERNA CLP Nº 001/2023

“Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa.”

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Tiago Zilli

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Resolução Interna CLP nº 001/2023, de autoria Deputado Mário Motta, que, conforme sua ementa, pretende a aprovação do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da qual é Presidente.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, literalmente, a justificação do Autor, apresentada nos seguintes termos:

Submeto à apreciação dos nobres colegas, membros da Comissão de Legislação Participativa, o presente Projeto de Resolução destinado a aprovar o Regulamento Interno desta Comissão, visando estabelecer normas gerais para a organização e o funcionamento deste órgão técnico fracionário no âmbito interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em atenção ao disposto no art. 138 do Regimento Interno, que determina que todas as Comissões devem organizar-se pelos respectivos regulamentos.

Tal instrumento se faz indispensável para o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão, uma vez que as normas regimentais previstas na Resolução nº 001/2019 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina) são insuficientes para os objetivos perseguidos pela Comissão e o alcance da sua competência.

O fato de o campo temático e a área de atividade da Comissão de Legislação Participativa envolver um trabalho conjunto com a sociedade civil, torna ainda mais essencial a existência de um regimento interno, de modo a dar transparência e rigidez jurídica aos atos da Comissão.

Para elaboração do presente Regulamento Interno, utilizou-se como parâmetro o Regulamento Interno da Comissão de Legislação



Participativa da Câmara dos Deputados, uma vez que a competência do órgão em ambas as esferas legislativas é praticamente idêntica. Dessa maneira, fez-se uma adaptação do Regulamento Interno Federal à esfera estadual, de modo a compreender as disposições regulamentares na organização e funcionamento desta Assembleia Legislativa e seu Regimento Interno.

[...]

Nesse contexto, o Regulamento Interno em estudo estabelece:

(I) a forma de organização e funcionamento da CLP, em consonância com o seu Regulamento Interno e o Regimento Interno da Alesc;

(II) o rol de documentação a ser exigida para o recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades de que trata o inciso I art. 85 do Rialesc;

(III) que não serão conhecidas sugestões de iniciativa legislativa oferecidas por:

(a) órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

(b) organismos internacionais; e

(c) partidos políticos;

IV – a classificação das iniciativas de proposições normativas, especialmente, quanto à sua denominação como “Sugestão” (Sugestão de PEC, de PL, de PLC, de emenda), e de não normativas (Requerimento, Pedido de Informação etc.);

V – a forma de apresentação das iniciativas ao Parlamento, especificamente nos casos em quem é exigida a assinatura de um terço de seus



membros, e daquelas que, tendo recebido parecer favorável na Comissão de Legislação Participativa, serão transformadas em proposição de sua autoria;

VI – ao arquivamento, quando couber, das iniciativas;

VII – a forma de informação e de participação das entidades nas reuniões da CLP;

VIII – que não incumbirá à CLP os eventuais gastos para a presença das entidades em suas reuniões;

VIII – os prazos para a apreciação das iniciativas;

IX – que, na forma do art. 128 do Rialese, poderá o Presidente da CLP designar Membro para responder pelo acompanhamento da proposição legislativa, de autoria da Comissão, durante sua tramitação; e

X – que a proposição legislativa de autoria da Comissão identificará a entidade proponente da sugestão.

Verifica-se, na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria iniciou sua tramitação no dia 22 de agosto de 2023 e, ato contínuo, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, foi designado à sua relatoria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos art. 138 do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Legislação Participativa



(CLP) fixar, por meio de resolução, o seu regulamento, observados os princípios regimentais.

Da análise cabível no âmbito do Colegiado, observa-se que o Regulamento Interno desta Comissão de Legislação Participativa encontra-se criteriosamente forjado para atender às atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85 do Rialesc e atende aos demais ditames regimentais, bem como confere transparência e rigidez jurídica aos seus atos.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reiterando achar-se configurado a consonância da proposta com o Regimento Interno desta Casa, vez que devem as Comissões Permanentes obedecer às regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, fixadas por resolução que definirá o seu regulamento conforme enunciado no art. 138¹ do Regimento Interno, bem como com fundamento nos arts. 85², 146, I³, e 149⁴, parágrafo único, todos do mesmo Diploma Legal, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Interna CLP ° 001/2023.**

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator

¹ Art. 138 Comissões Permanentes obedecerão às regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, fixadas por resolução que definirá o seu regulamento, observados os princípios deste Regimento.

² Art. 85. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Legislação Participativa:
[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁴ Art. 149. [...] Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.